

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 094/95
De 08 de novembro de 1995

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR EM-
PRÉSTIMO FINANCEIRO COM A
CODEMAT, A CONTA FADEM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta de Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificada pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação de recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei serão aplicados exclusivamente na aquisição de uma máquina Retro-escavadeira, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criada pela FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.



Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

2 - Consignar nos seus orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento de prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3 - Abrir crédito especial, a conta de recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com aquisição de máquina Pá-carregadeira, que se refere o artigo 2º desta Lei.

4 - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais amortizadas, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 08 de novembro de 1995.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL